

Unidade de Gerenciamento
do Promojud

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD	
Empréstimo n °: 5248/OC- BR entre Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Ceará Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	
AQSETIN2024016	
Objeto da Contratação	Consultoria Individual Especializada em Ferramentas de Automação de Atividades Através de Robôs (RPA/IPA)
Item do P.A.	5.4
Item do PAC	TJCEUGP_UGP_2024_0017
Componente	Componente 1 - Transformação digital no aprimoramento dos serviços à população
Produto	1.1 - Processos otimizados e automatizados 1.5 - Processo judiciário e célere e cognitivo
Unidade Cogestora	Setin
Unidade Orçamentária	Setin
Nº do Processo Administrativo	8514804-92.2024.8.06.0000

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE CUSTO/ORÇAMENTO

A contratação em análise apresenta a planilha de Cálculos do Orçamento, anexa ao processo administrativo na página 0083, tendo como montante total estimado pelo período de 12 (meses) a quantia de **R\$ 238.037,71 (duzentos e trinta e oito mil reais e trinta e sete reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 185.864,76 (Cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) a títulos de honorários**, incluindo os impostos previstos em lei, R\$ 37.172,95 (Trinta e sete mil, cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) relativos as despesas previdenciárias e R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

**Unidade de Gerenciamento
do Promojud**

para despesas reembolsáveis, conforme programado no Plano de Aquisições na linha 5,31 e no PAC sob o número TJCEUGP_UGP_2024_0017. A pesquisa de preço consiste no levantamento prévio de custo para subsidiar as futuras contratações. Desse modo, utiliza-se para tanto, além da lei 14.133/2021 e IN 65/2023, o Manual de Preços do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, que disciplina as pesquisas de preços no âmbito deste Tribunal.

O valor estimado para a presente contratação foi definido a partir da pesquisa e comparação de preços de contratações similares de outros entes públicos e de pesquisas de preços em mídias especializadas nas suas respectivas categorias. Importante esclarecermos que, após inúmeras consultas nos bancos de preços públicos, como o Painel de Preços Públicos, e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), além de pesquisas em contratações similares relacionadas ao objeto desta contratação, encontramos dificuldades em identificar a contratação de um profissional específico para desenvolver as atividades, conforme pretendido. No entanto, identificamos 01 (uma) contratação de consultor individual especializado em IA e automatização, anexado ao processo, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, que para a utilização do valor constante na planilha de orçamento, foram utilizados os custos do trabalhador, sendo eles: os benefícios médios mensais, o salário, férias, FGTS e outras contribuições e 01(um) contrato de pessoa física de perfil de desenvolvedor de software – sênior.

Este último documento, inserido nos termos, resulta de um contrato firmado com objeto similar, o qual serviu de base. Fundado nisso e observada a consonância na similaridade dos trabalhos e os valores referenciais, a proposta é que o consultor pretendido nessa contratação mantenha-se no mesmo patamar deste mesmo consultor já contratado por este Tribunal.

Logo, a utilização desse contrato cujo preço está elencado na planilha de orçamento, anexa, se justifica, além do exposto acima, representar o valor de mercado praticado para a aquisição do serviço pretendido, considerando sua especificidade e complexidade.

Além disso, como fonte de pesquisa, foi considerado o valor divulgado por mídias especializadas como Michael Page (Estudo de remuneração) e ADECCO (Guia Salarial 2024), para as quais se utilizou a média calculada pelo número de elementos para o perfil Especialista RPA sênior e para o perfil Desenvolvedor sênior, respectivamente. É importante considerar que, apesar de se tratar de profissionais da mesma área, a forma de trabalho dos cargos oferecidos por agências de emprego geralmente está voltada para contratos de dedicação exclusiva, embasados na Consolidação das Leis do Trabalho do Brasil (CLT). Isso significa que o emprego desse profissional seria formal, com carteira assinada, e ele teria direito aos principais benefícios da CLT, como FGTS, INSS, décimo terceiro, férias, somados ao seu salário.

Considera-se, ainda, que a natureza do serviço a ser contratado é peculiar, já que demanda conhecimentos específicos para sua execução, o que resulta em uma precificação mais acurada para o tipo de

**Unidade de Gerenciamento
do Promojud**

serviço. Outro ponto considerado e que impacta na formação do preço é a quantidade mensurada de análises a serem feitas.

Desse modo, as pesquisas anexas foram utilizadas para a elaboração do orçamento desta contratação, considerando o perfil do profissional, o objeto pretendido e a forma de trabalho, especialmente por se tratar de contratação de pessoa física, ou seja, um profissional autônomo, sem dedicação exclusiva e desempenhando serviço de consultoria especializada. Em síntese, foi realizada uma análise detalhada dos serviços prestados, das qualificações exigidas e das condições específicas de cada contrato, a fim de garantir uma estimativa precisa e justa para a remuneração.

Convém mencionar que para a base de cálculo foi observada a **média** para o cálculo do valor estimado desta contratação, tendo em vista que o coeficiente de variação (desvio padrão/média simples) entre os valores encontrados foi menor que **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme podemos observar na planilha correspondente.

No que se refere aos modelos atualmente utilizados, cabe esclarecer que a Unidade de Gerenciamento do PROMOJUD – UGP, por meio de ampla discussão com representantes do Núcleo de Licitações com Financiamento Externo - Nulfex, pactuou tais modelos para cálculo do orçamento e para justificativa de custo das contratações, incluindo a definição de procedimentos, tais como a utilização do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do coeficiente de variação (desvio padrão) como referência para definir se o orçamento será embasado na média ou na mediana dos dados de preço levantados.

Destaque-se que esses modelos e procedimentos foram estabelecidos em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, bem como a metodologia para obtenção do preço de referência, do Manual de Preços do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE que o cálculo deverá incidir em um conjunto de três ou mais preços de referências, especificamente no seu Art. 33. Senão vejamos:

“Art. 33º O cálculo incidirá sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços de referência, oriundos de um ou mais parâmetros, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, através dos seguintes critérios:

- I. Média: a soma de todos os preços divididos pela quantidade de preços na cesta;*
- II. Mediana: o valor do meio que separa a metade maior da metade menor da cesta de preços;*
- III. Menor preço: deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.*

**Unidade de Gerenciamento
do Promojud**

Outra fonte que também respalda o uso do percentual de 25% como limite para considerar um conjunto de dados homogêneo ou não é o Manual de Orientação de Pesquisa Preços do STJ, que também serviu de referência de análise para a definição do modelo constante da folha 49 do processo. Senão vejamos:

“O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério para definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição de preço médio”.

Ressalte-se que nenhum dos mecanismos legais prevê expressamente como deve ser utilizado o coeficiente de variação (CV). Portanto, a utilização do procedimento é embasada na literatura estatística e técnica, assim como nos manuais do STJ e do TJCE, os quais não limitam a questão, até porque indicam que, quando da definição de preço a ser utilizado, poderão surgir variáveis que deverão ser apreciadas, a fim de melhor contratar ou adquirir bens para a Administração Pública, isto é, a Administração pode fazer o uso dos métodos estatísticos que julgar mais completos, de forma a definir o preço do mercado. Vejamos:

“Insta frisar que a Administração poderá fazer uso de outros métodos estatísticos mais completos de forma a melhor definir o preço de mercado.”

“A pesquisa de preço deverá refletir o preço do mercado, em consideração todos os fatores que influenciam na formação do custo.”

Assim, não obstante a metodologia utilizada na pesquisa de preços, o resultado obtido confirma que o valor atualmente praticado pelo TJCE para cobrir as despesas com o contrato do profissional está alinhado aos valores de mercado. Portanto, o valor a ser praticado para esta contratação, similar à já praticada pelo TJCE em termos de exigências de conhecimento e experiência técnica, considera o montante de honorários mensais na ordem de R\$ 15.488,73 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos.)

Por fim, destacamos que, para a realização desta estimativa de custo, foram observados, os procedimentos elencados na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 15/2024, que estabelece a política de governança das contratações públicas no Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá providências, conforme documentos anexados ao processo administrativo.

Fortaleza-CE, 27 de agosto de 2024

Unidade de Gerenciamento
do Promojud

Caroline Oliveira Albuquerque - 9626

Integrante Técnico

Márcio Bezerra de Menezes Serpa Filho - 8204

Área de Tecnologia da Informação